

**TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado a **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE-ESA**, com sede e foro na cidade de Manaus/AM, na AV. CARVALHO LEAL, nº 1777 - Cachoeirinha, CEP 69.065-001, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.280.196/0001-76, designada 1ª CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. DARLISSOM SOUSA FERREIRA** e **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI**, com sede e foro na cidade de Manaus/ AM, na Rua Dallas, nº7 (Quadra B) – Flores, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.343.080/0001-76, doravante denominada 2ª CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA** e, de outro lado, denominado (a) CONTRATANTE.

NOME:	
NASCIMENTO:	
NATURALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ORGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
TEL RESIDENCIAL: - CELULAR: E-MAIL:	

**OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais a (o) CONTRATANTE, pela 1ª CONTRATADA referente ao **CURSO DE CAPACITACAO EM ATUALIZACAO EM RESTAURACOES CERAMICAS T.1** cujo gerenciamento administrativo–financeiro é efetivado pela 2ª CONTRATADA;

**Parágrafo Único:** A 1ª CONTRATADA se obriga a ministrar o ensino através de aulas e demais atividades escolares, de acordo com sua característica e peculiaridade, devendo o plano de estudos, programas e calendário estarem em conformidade com o seu plano de atividade no período anual.



## LOCAL

**CLÁUSULA 2ª:** As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que quaisquer das CONTRATADAS indicarem, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias;

## OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

**CLÁUSULA 3ª:** São obrigações das CONTRATADAS planejar e prestar os serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para avaliações de aproveitamento, fixação de carga horária, designação através de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

## OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

**CLÁUSULA 4ª: São obrigações do (a) CONTRATANTE:**

- I. Submeter-se às obrigações constantes do regime geral e à Legislação aplicável à área de ensino;
- II. Atentar às determinações constantes no Manual de Informação do Curso Contratado;
- III. Pagar pontualmente as parcelas à 2ª CONTRATADA, pelos serviços educacionais prestados pela 1ª CONTRATADA.
- IV. Informar imediatamente à Contratada caso tenha a intenção de desistir do curso antes do seu término, sob pena de incorrer na obrigação de pagar, integralmente, todas as parcelas do referido curso como se o tivesse concluído.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA 5ª:** Em virtude dos serviços educacionais ora contratados, prestados durante **10 (dez) meses**, a saber de **Outubro / 2017 a Julho / 2018**, conforme o previsto na cláusula 1ª, o(a) CONTRATANTE pagará por meio de boleto bancário a quantia de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** que poderá ser dividida em **10 (dez) parcelas iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, pagáveis na forma da cláusula 6ª e seus parágrafos.

**CLÁUSULA 6ª:** O (A) CONTRATANTE pagará a primeira parcela do Curso até o dia **16/10/17** e as demais até o dia **16 (dezesesseis)** de cada mês subsequente.

§ 1º O (A) CONTRATANTE receberá os respectivos documentos na Secretaria da 1ª CONTRATADA. Em caso de extravios, a 2ª parcela será fornecida mediante o pagamento da taxa respectiva;

**CLÁUSULA 7ª:** Em caso de falta de pagamento no vencimento, o (a) CONTRATANTE perderá qualquer desconto nas mensalidades, caso exista, e o valor da mensalidade será acrescido de multa de **2% (dois por cento) mensais**, aplicação da correção monetária oficial e juros legais até a data do efetivo pagamento.



**CLÁUSULA 8ª:** O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** A suspensão ou a interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação pelo CONTRATANTE, devidamente protocolada pelas CONTRATADAS, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 9ª:** Em caso de inadimplência (mais de sessenta dias de atraso no pagamento) a 2ª CONTRATADA poderá optar, cumulativamente ou não:

- I. Pela emissão de duplicata de serviços, desde já autorizada, pelo valor da (s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) da multa e juros supramencionados, além de custas e honorários advocatícios;
- II. Pelo protesto de títulos executivos extrajudiciais;
- III. Pela inclusão do nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito;
- IV. Pela cobrança judicial ou extrajudicial que será feita pela 2ª CONTRATADA ou por terceiros, a seu critério, devendo o (a) CONTRATANTE arcar com todas as despesas que recaírem sobre o débito e honorários advocatícios;

## RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA 10ª:** Os alunos, quando em trabalhos acadêmicos fora da instituição, ou seja, nos chamados 'trabalhos de campo', mesmo quando acompanhados dos professores da disciplina, não obrigam as CONTRATADAS a responder por qualquer dano Penal ou Civil, caso estes venham a ocorrer com 01(um) ou mais alunos fora da instituição de ensino.

**CLÁUSULA 11ª:** AS CONTRATADAS não se responsabilizam por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o (a) CONTRATANTE nas dependências da instituição, salvo nas hipóteses em que haja contribuído com culpa.

## PRAZO

**CLÁUSULA 12ª:** O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura com término previsto para o final do Curso contratado, e poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I. Pelo (a) CONTRATANTE, por desistência devidamente formalizada junto à Coordenação do **CURSO DE CAPACITCAO EM ATUALIZACAO EM RESTAURCOES CERAMICAS T.1.**
- II. Pelas CONTRATADAS, por desligamento nos termos regimentais.



**CLÁUSULA 13º:** Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades acima por qualquer das partes pactuantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação das mesmas.

**FORO**

**CLÁUSULA 14º:** As partes, desde já, elegem o Foro de Manaus, para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Manaus, 09 de Setembro de 2017.

---

CONTRATANTE

**DARLISSOM SOUSA FERREIRA**  
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE-ESA

**ALLAN DE SOUZA AFFONSO**  
GERENTE DE GESTÃO DE CURSOS E CONVÊNIOS – FUNDAÇÃO MURAKI

**Testemunhas:**

NOME:..... NOME:.....  
CPF:..... CPF:.....